



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

## Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

--	--

13214-027/2008

### 027 - ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Internar

Data Entrada: 28-10-2008

Prévia saída: 09-09-2009

Requerente: 26476 - UNAPREV - INSTIT DE PREVID DOS SERV PUBLIC MUNICIPAIS DE

Endereço: OF N° 130/2008 - ALBA GONZAGA, 138, CENTRO, Unaí, 38610-000

CGC/CPF: 03650743000103

C.I.:

Observação: ENCAMINHA ANALISE, A NOTIFICAÇÃO DE AUTORIA FISCAL - NAF N° 0303/2008, EXPEDIDA PELOS AUDITORES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Protocolado por:

*Marcelo Bruno Faraes*  
MARCELO BRUNO FARAES  
CHEFE DE DIVISÃO DE CI

### MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Segov</i>	28-10-08	13	
02 <i>SEGOV</i>	28-10-08	14	
03 <i>SEGOV</i>	31-10-08	15	
04 <i>SEGOV</i>	24-11-08	16	
05 <i>UNAI/Unaí</i>	26/11/2008	17	
06 <i>SEGOV</i>	03/12/2008	18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**UNAPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo n.º 370, Centro - CEP 38.610-000 - Telefone/Fax (0.38) 3676-8563 / 3676-8543

Ofício n.º 130/2008

Unaí-MG, 27 de outubro de 2.008.



Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência para análise, a Notificação de Auditoria Fiscal – NAF Nº 0303/2008, expedida pelos auditores do Ministério da Previdência Social, Wanderley Pereira Mendes Mendes e Luciano Carlos Silveira.

Conforme Vossa Excelência é conhecedor, além do envio da mencionada notificação a este Unaprev em 20 de outubro de 2008, aqueles auditores também a enviou a esse Executivo Municipal.

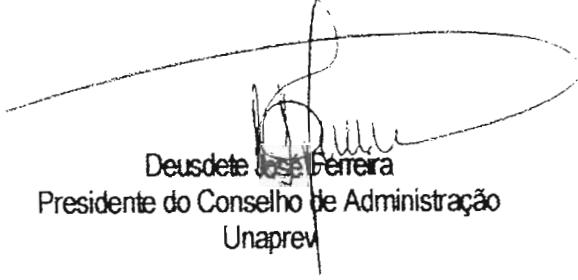
Nos termos da referida notificação, o ente federativo deverá fazer correção das irregularidades ou no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, apresentar impugnação ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Em 22 de outubro de 2008, levamos a Notificação ao conhecimento dos conselheiros do Unaprev que e em atenção à sugestão do conselheiro Waldir, dedicou pelo envio da mesma aos patrocinadores, o que ora fazemos, para que os mesmos analisem e façam correção das irregularidades ou apresentem impugnação, caso discordem, sob pena de suspensão da emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

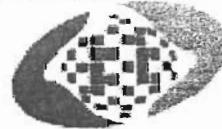
Certos da análise e decisão de Vossa Excelência, apresentamos-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Pedro Imaar Melgaço  
Diretor-Presidente  
Unaprev

  
Deusdete José Ferreira  
Presidente do Conselho de Administração  
Unaprev

Excelentíssimo Senhor  
ANTÉRIO MÂNICA  
DD. Prefeito Municipal de  
UNAÍ-MG

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

**NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF N° 0303/2008**

ENTE FEDERATIVO: Município de Unaí – MG.  
ENDEREÇO: Praça JK S/Nº. – Centro - CEP 38.610-000.  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - UNAPREV  
ENDEREÇO: Rua Calixto Martins de Melo nº 370 – Centro - CEP 38.610-000.

Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que, em Auditoria-Fiscal Direta realizada pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e na Portaria MPS nº 1.468, de 30.08.2005, por intermédio do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado, em exercício no Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, foram constatadas irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desse ente federativo, conforme a seguir relacionado:

IRREGULARIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Escrituração de acordo com Plano de Contas.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 4.992/1999, art. 2º, II; Portaria nº 172/2005, art. 5º, I, XVI, f e §§ 1º e 8º, b.	5.1
Caráter contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, caput; Portaria nº 4.992/1999, art. 5º, III; Portaria nº 172/2005, art. 5º, XIII.	6.7 e 6.8

Acompanham esta Notificação de Auditoria-Fiscal o Relatório de Auditoria-Fiscal e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e o conteúdo das irregularidades.

O ente federativo notificado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 064, de 24.02.2006, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, subscrita por seu representante legal, comprovando a correção das irregularidades ou manifestando a sua discordância, sob pena de suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MPS nº 172, de 11.02.2005.

Outras irregularidades constantes do Relatório de Auditoria-Fiscal, não relacionadas como impeditivas à emissão do CRP, deverão ser tomadas como recomendações ao ente federativo.

O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP se reserva o direito de realizar novas auditorias no RPPS do ente federativo, para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos não abrangidos por esta Auditoria-Fiscal.

Endereço do DRPSP:  
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

Brasília - DF, 15 de outubro de 2008.  <i>Wanderley Pereira Mendes</i> Wanderley Pereira Mendes Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Matrícula 1.142.965 - AUDITORIA DOS RPPS  <i>Luciano Carlos Silveira</i> Luciano Carlos Silveira Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Matrícula 1.452.586 - AUDITORIA DOS RPPS	Recebi esta Notificação, o Relatório de Auditoria-Fiscal e seus anexos.  Unaí - MG,  <i>Antônio Mâncica</i> Antônio Mâncica Prefeito Municipal
---	--



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

## RELATÓRIO DE AUDITORIA-FISCAL DIRETA

### DADOS CADASTRAIS DO ENTE

MUNICÍPIO: Unaí	CNPJ: 18.125.161/0001-77	
ENDEREÇO: Praça JK S/Nº.		
BAIRRO: Centro	UF: MG	CEP: 38.610-000
E - MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br		TELEFONE: (38) 3677-9610
PREFEITO MUNICIPAL: Antônio Mâncica		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2005		
RG: 1110541 – SSP/PR	CPF: 335.499.749-49	
ENDEREÇO: Rua Cachoeira nº 27, apto. 1.002.		
BAIRRO: Cachoeira	UF: MG	CEP: 38.610-000

### DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - UNAPREV	CNPJ: 03.650.743/0001-03
ENDEREÇO: Rua Calixto Martins de Melo nº 370.	
BAIRRO: Centro	UF: MG CEP: 38.610-000
E - MAIL: unaprev@unacabo.com.br	TELEFONE: (38) 3676-8563
RESPONSÁVEL LEGAL: Pedro Imar Melgaço	
CARGO: Diretor-Presidente	DATA INÍCIO GESTÃO: 08/01/2001
RG: M - 2.993.438 – SSP/MG	CPF: 470.451.916-34
ENDEREÇO: Rua das Margaridas nº 336	
BAIRRO: Jardim	UF: MG CEP: 38.610-000
NATUREZA JURÍDICA: <input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA <input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO <input type="checkbox"/> OUTRO	

SITUAÇÃO DO RPPS:  PLENO  EM EXTINÇÃO

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório de Auditoria-Fiscal acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0303/2008 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; a Portaria MPS nº 1.468, de 30.08.2005; e os artigos 2º e 3º da Portaria MPS nº 064, de 24.02.2006.
- 1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício nº 462/MPS/SPS/DRPSP, de 08 de julho de 2008, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos - TSD.
- 1.3. Teve como origem de sua seleção o atendimento às Notificações nºs. 171/2007/CGAAI/DRPSP/SPS/MPS, DE 12.03.2007, e 661/2007/CGAAI/DRPSP/SPS/MPS, de 01.08.2007, que apresentaram ao Ente e à unidade gestora do RPPS as divergências



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

encontradas pela auditoria interna do órgão apuradas no batimento efetuado entre as informações contidas nos Demonstrativos Previdenciários (receitas e despesas) *versus* Demonstrativos Financeiros (saldos financeiros).

1.4. As divergências foram provocadas pelos atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias, que foram regularizados pelo ente por meio de recolhimentos e parcelamento de débitos. As informações sobre estes procedimentos estão mais bem tratadas no item CUSTEIO deste relatório.

## **2. EXISTÊNCIA DO RPPS**

2.1 O RPPS está em pleno funcionamento desde 16.10.1991, criado pela Lei Complementar nº. 03 – Estatuto dos Servidores, de mesma data, com enquadramento no Parecer MPS/CJ nº. 3.165, de 29/10/2003.

2.1.1 Artigo 58 e seguintes – tratam da concessão de aposentadoria aos segurados.

2.1.2 Artigo 58-§8 – trata da concessão de pensão aos dependentes dos segurados.

2.2 A fim de subsidiar as anotações contidas neste relatório, assim como prover informações à auditoria interna da CGAAI e à Coordenação do Contencioso, esta auditoria apresenta um apanhado de pontos relevantes constantes na legislação municipal de Unaí, e referentes ao seu RPPS, a saber:

2.2.1 Lei nº. 789, de 20.11.1975 – Estatuto dos servidores.

2.2.1.1 Artigo 168 e seguintes – dispõe sobre aposentadoria (não menciona Pensão).

2.2.2 Lei nº. 1794, de 30.12.1999 - Estabelece o RPPS dos servidores municipais de cargo efetivo e cria o Instituto de Previdência e Assistência.

2.2.2.1 Artigo 2 – cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV como uma autarquia.

2.2.2.2 Artigo 13 – benefícios para os segurados: aposentadoria, pensão, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade; dependentes: pensão e auxílio-reclusão.

2.2.2.3 Artigo 16-I-a – Alíquota de segurados: 3,59%; ente: 5,38% (nos primeiros 365 dias a partir da publicação da lei).

2.2.2.4 Artigo 16-I-b – Segurados: 7,18% e Ente: 10,76% (a partir do segundo ano).

2.2.2.5 Artigo 16-I-c – Segurados: 10,77% e Ente: 16,14% (a partir do terceiro ano).

2.2.2.6 Artigo 28 – O UNAPREV será gerido por um Conselho de Administração composto de cinco membros nomeados pelo Prefeito.



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

- 2.2.2.7 Artigo 29 – Os Secretários Municipais de Administração e de Fazenda são membros natos do Conselho. A prestação de serviço no conselho não terá remuneração, sendo considerado um serviço público relevante.
- 2.2.2.8 Artigo 30 – Os servidores municipais elegerão três representantes e respectivos suplentes (um representante dos servidores do executivo, um representante dos servidores do SAAE e um representante dos servidores da Câmara).
- 2.2.2.9 Artigo 40 – Taxa para despesas administrativas de 05%.
- 2.2.3 Lei nº. 1.869, de 18.12.2000 – altera os artigos 40 e 43 da Lei 1.794.
- 2.2.3.1 Artigo 1 - Define a Taxa de Administração em 02%.
- 2.2.3.2 Artigo 2 - “Art. 43. Os atuais servidores ativos, inativos e pensionistas serão inscritos no UNAPREV após o transcurso de três anos de sua constituição, permanecendo neste interstício o pagamento o pagamento de seus benefícios como encargo direto das entidades patrocinadoras”.
- 2.2.4 Lei nº. 2.297, de 25.05.2005 – Reestrutura o RPPS.
- 2.2.4.1 Artigo 14 – Alíquotas: segurados 11%; Ente 16,57%.
- 2.2.4.2 Artigo 14-§4 – Prazo para recolhimento até cinco dias úteis após o crédito da folha.
- 2.2.4.3 Artigo 15 – Alíquota para aposentados e pensionistas = 11%.
- 2.2.4.4 Artigo 74 – O poder executivo e legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao UNAPREV a relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.
- 2.2.4.5 Artigo 77 – Os valores que foram recolhidos da Câmara Municipal e SAAE, sobre parcelas de remuneração que não integram a remuneração de contribuição, regulamentada por esta Lei, serão restituídos mediante compensação em guia de recolhimento mês a mês até a amortização total.
- 2.2.4.6 Artigo 78 – A soma dos valores recolhidos ou não pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior, será subtraída do valor do montante da dívida constituída pela falta de recolhimentos previdenciários da Prefeitura Municipal nos exercícios de 2000 a 2004.
- 2.2.4.7 Artigo 79 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a amortizar o remanescente da dívida de que trata o artigo anterior em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de janeiro de 2006.



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

2.2.4.8 Artigo 79-§ 1 – O montante da dívida será atualizado pelos critérios adotados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, acrescido de 0,5% ao mês.

2.2.5 Lei nº. 2.359, de 21.02.2006 – Altera a Lei 2.297.

2.2.5.1 Artigo 1 – Alíquota de segurados = 11%. Alíquota do ente = 14,66% (Retroativa 09.2005).

2.2.6 Lei nº. 2.384, de 29.05.2006 – Altera e acrescenta a Lei 2.297.

2.2.6.1 Artigo 1 – cria uma gratificação para os Conselheiros (exceção para os Secretários Municipais) no valor de 10% sobre o menor vencimento do município.

2.2.6.2 O Conselho Administrativo será composto de 06 membros: os secretários municipais de Administração e da fazenda, um representante dos servidores da prefeitura, um da Câmara, um do SAAE e um dos aposentado-pensionistas.

2.2.7 Lei nº. 2.426, de 14.11.2006 – Altera a Lei 2.297 com redação da Lei 2.359.

2.2.7.1 Artigo 1 – Alíquota de segurados = 11%. Alíquota do ente = 14,92%.

2.2.7.2 Artigo 2 – Retifica o prazo de parcelamento para 240 vezes.

2.2.7.3 Artigo 3 – Autoriza o município a efetuação do reparcelamento de débitos.

2.2.8 Lei nº. 2.526, de 28.12.2007 – Altera as alíquotas.

2.2.8.1 Artigo 1 – Alíquota de segurado = 11%. Alíquota do ente = 16,40%.

2.2.9 Lei nº. 2.487, 05.07.2007 – autoriza parcelamento de débitos.

2.2.9.1 Artigo 1 - Autoriza o parcelamento de débitos do período de julho a dezembro de 2006, inclusive o 13º, da parte patronal.

2.2.9.2 Artigo 1-§ único – o prazo do parcelamento será de 28 vezes.

### **3. UNIDADE GESTORA DO RPPS**

3.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí - UNAPREV é uma autarquia, com autonomia administrativa e financeira, e a missão de administrar o RPPS e o fundo previdenciário do Município. Foi criado pela Lei nº 1794, de 30.12.1999, em seu artigo 2º.

3.2 Sua estrutura administrativa, em vigência, encontra-se definida na Lei 2.383, de 25.05.2006 da seguinte forma:

3.2.1 Conselho de Administração.



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

3.2.1.1 Órgão superior de deliberação e normatização. Acumula também as funções de um Conselho Fiscal, inexistente na estrutura administrativa do UNAPREV.

3.2.2 Diretor-Presidente.

3.2.2.1 Não existem outros componentes de uma diretoria-executiva tradicional. O Diretor-Presidente executa todas as funções de comando e administrativas, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo.

3.3 Por uma questão de isenção na análise e acompanhamento dos resultados da administração do RPPS, esta auditoria sugeriu aos responsáveis pelo UNAPREV a criação de um Conselho Fiscal autônomo, com a participação dos segurados (Artigo 14º-I da ON 01/2007). Caso aprovado, este órgão deverá ser formado, imprescindivelmente, por membros que detenham conhecimentos técnicos adequados à função. Para sua inclusão na estrutura administrativa do UNAPREV, o Conselho de Administração deverá encaminhar proposta ao Poder Executivo para que este providencie os meios próprios para a inclusão na legislação municipal voltada ao regime próprio.

3.4 A unidade gestora tem uma boa estrutura física capaz de abrigar seus serviços burocráticos e o atendimento ao público alvo. O quadro de pessoal está adequado numericamente e atende ao mesmo padrão de qualidade, apresentando um bom nível de conhecimento sobre a legislação e os procedimentos próprios dos RPPS.

3.5 Ficou constatada a participação de representantes dos segurados ativos e dos aposentados e pensionistas no Conselho de Administração.

#### **4. AVALIAÇÃO ATUARIAL**

4.1 Foi apresentada a avaliação atuarial de 2008 em seu original, não tendo sido constatadas divergências na transferência dos dados para o DRAA.

4.2 A base cadastral prescinde de pesquisa atualizada, principalmente no que diz respeito ao tempo de serviço passado dos servidores segurados. O Gestor foi orientado a cumprir a determinação contida na ON 01/2007, artigo 14-II – “*O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios... procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos*”.

4.3 Durante a vigência do regime próprio foram propostas, nas avaliações atuariais, as seguintes alíquotas de equilíbrio:

ALÍQUOTAS	
NORMAL	SUPLEMENTAR
2002 – 34,08%	2002 - 25,37%
2004 – 22,00%	2004 - 03,46%
2005 – 22,00%	2005 – 1,66%
2006 – 16,37%	2006 – 7,55%
2007 – 23,32%	2007 – 04,08%
2008 – 23,32%	2008 – 04,08%

**4.4 Incorreções na transcrição de dados da Avaliação Atuarial para o DRAA:**

- 4.4.1 No DRAA de 2004 a informação de alíquotas sugeridas foi anotada em desacordo com o original da Avaliação Atuarial, com a alíquota normal sendo lançada como 18,14% ao invés de 22,00%. Alíquota suplementar foi lançada como 7,32% ao invés de 3,46%.
- 4.4.2 Também no DRAA de 2005 ocorreu o mesmo fato: 16,27% ao invés de 22,00% e 7,39% ao invés de 1,66%.

4.5 As incoerências na evolução das alíquotas de equilíbrio, sugeridas, foram justificadas pelos técnicos pela má qualidade na base de dados apresentada pelo ente e pela unidade gestora do RPPS. Ressalva-se aqui a orientação repassada pela auditoria no item 4.2 acima.

4.6 O Ente somente passou a adotar as alíquotas com aproximação dos percentuais sugeridos nas avaliações atuariais a partir do exercício de 2006, mantendo esta tendência nos exercícios seguintes. A última regulamentação ocorreu com a Lei nº 2.526, de 28.12.2007 (Ente = 16,40%; Segurados Ativos = 11%; Aposentados e Pensionistas = 11%). Todas as alíquotas efetivamente aplicadas estão descritas no item CUSTEIO.

4.7 Avaliação Atuarial de 2002 – ante a necessidade de tratar o déficit atuarial projetado, mas com a impraticabilidade da elevação das alíquotas ao patamar necessário, foi sugerida, pelo avaliador, a segregação da massa de segurados. Grupo I - atuais aposentados e pensionistas e os futuros beneficiários do grupo atual de servidores, com a adoção do regime de repartição simples; Grupo II - novos servidores, com a adoção do regime de capitalização. Não houve acatamento da sugestão.

4.8 A situação financeira e atuarial do regime próprio de Unaí passou por um tratamento de recuperação a partir dos exercícios de 2005/2006, em busca de seu equilíbrio, que vem obtendo resultados que proporcionarão o resultado almejado em curto prazo. Além da adoção dos procedimentos sugeridos nas avaliações atuariais, foram pagos ou parcelados os repasses das contribuições previdenciárias em atraso, não restando débitos desta natureza. Também



## Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

contribui para a busca do equilíbrio os resultados das aplicações financeiras, que serão mais bem analisadas no item INVESTIMENTOS.

4.9 O patrimônio financeiro do RPPS foi registrado pela auditoria em R\$ 9.989.080,32, ao final do bimestre maio-junho/2008.

4.10 A última avaliação atuarial foi executada pela QUALIPREV – Vitor Hugo Bevenuto Faria – MIBA 994 - (031) 34229644 – qualiprev\_ltda@yahoo.com.br.

## **5. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

5.1 Embora tenha enviado os Demonstrativos Contábeis à SPS/DRPSP, a contabilidade do regime próprio ainda não se enquadrou à Portaria MPS nº 916/2003, com a adoção do Plano de Contas próprio para os RPPS, procedimento obrigatório a partir do exercício de 2007.

5.2 A auditoria elaborou o Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro a partir dos diversos demonstrativos apresentados pelo setor de Contabilidade e confirmou a recuperação financeira do órgão a partir dos exercícios de 2005 e 2006 e sua evolução com tendência de estabilização nos níveis projetados pelas avaliações atuariais. As despesas estão contidas em níveis compatíveis com a estrutura física e de pessoal, e em relação às demandas técnicas/administrativas.

5.3 Os registros foram analisados e refletem de forma correta as movimentações financeiras e os atos administrativos, ressalvando-se, mais uma vez, a necessidade de sua adequação ao Plano de Contas contido na Portaria MPS nº 916/2003.

## **6. CUSTEIO**

6.1 O Ente regulamentou as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária:

SEGURADOS	APOSENT/PENSIONISTAS	PATRONAL
03,59% - Lei nº 1.794 – de 04/2000 a 03/2001.	11% - Leis nºs 2.297 - 2.359 - 2.426 - 2.526 – 09/2005 em diante.	05,38% - Lei nº 1.794 – de 04/2000 a 03/2001.
07,18% - Lei nº 1.794 – de 04/2001 a 03/2002.		10,76% - Lei nº 1.794 – de 04/2001 a 03/2002.
10,77% - Lei nº 1.794 – de 04/2002 a 08/2005.		16,14% - Lei nº 1.794 – de 04/2002 a 08/2005
11,00% - Leis nºs 2.297 - 2.359 - 2.426 - 2.526 – de 09/2005 em diante.		16,57% - Lei nº 2.297 – de 09/2005 a 05/2006
		14,66% - Lei nº 2.359 – de



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

	06/2006 a 02/2007
	14,92% - Lei nº 2.426 – de 03/2007 a 03/2008
	16,40% - Lei nº 2.526 – de 04/2008 em diante

6.2 O enquadramento aos arts. 2º e 3º da Lei 9.717 (com redação da Lei 10.887-18.06.2004) ocorreu a partir da Lei nº 2.297, de 25.05.2005, que também regulamentou a contribuição para os aposentados e pensionistas.

6.3 Foi conferida a composição da base de cálculo nas folhas de pagamento a partir da legislação municipal e federal e atestada sua exatidão. Registra-se que tal fato não ocorreu no início do RPPS, onde as alíquotas eram aplicadas indiscriminadamente sobre o total da remuneração dos servidores segurados, incidindo sobre verbas transitórias ou indenizatórias. Este fato gerou um processo judicial por parte do pessoal atingido, que culminou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais determinando a devolução dos valores. As retenções indevidas tiveram sua origem na Lei nº 1794, de 30.12.1999, que regulamentou a matéria em seu Artigo 16-§ 2 – *“Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo servidor, em pagamento de seus serviços prestados”*.

6.4 O ente procedeu a devolução dos valores diretamente aos interessados e abateu os respectivos valores nas guias de recolhimento ao RPPS, assim como, também, nos ajustes de contas e parcelamentos de débitos. A parte patronal indevida também passou pelo processo de devolução, parte nas guias e parte nos acordos para liquidação de débitos em atraso. Todo o processo de devolução foi efetuado a partir de levantamentos efetuados pela administração do RPPS e verificados pela auditoria, por amostragem, não tendo sido encontradas divergências relevantes. O Gestor foi cientificado de que, a qualquer tempo, em caso de constatação de alguma divergência em procedimentos de verificação posteriores, os valores deverão ser submetidos a ajuste de contas junto ao Ente.

6.5 Para efeito de capitalização do fundo previdenciário, a Lei nº 1.869, de 18.12.2000, estipulou uma carência no pagamento dos benefícios, pelo UNAPREV, em seu Artigo 2º - *“Art. 43. Os atuais servidores ativos, inativos e pensionistas serão inscritos no UNAPREV após o transcurso de três anos de sua constituição, permanecendo neste interstício o pagamento o pagamento de seus benefícios como encargo direto das entidades patrocinadoras”*. Ante à exigüidade de tempo dentro da ação para a verificação pontual da existência de pagamento de benefícios com recursos do fundo previdenciário neste período, diretamente ou por meio de deduções nos repasses, o Gestor foi orientado a efetuar este procedimento com sua equipe e



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

apresentar a cobrança ao Ente, caso ocorram. Este procedimento ficará pendente de verificação em ação futura.

6.6 A Lei nº 2.297, de 25.05.2005, estabeleceu a alíquota patronal de 16,57%, para vigência a partir de 01.09.2005, após o período nonagesimal. Posteriormente, o ente emitiu a Lei nº 2.359, em 21.02.2006, que estabeleceu a alíquota de contribuição patronal em 14,66% e retroagiu sua aplicação em parte do período de vigência da Lei nº 2.297. Os valores que já haviam sido repassados tiveram a diferença revertida em favor do ente.

6.7 A retroação é incorreta tendo em vista que a Lei nº 2.297 obedeceu a todos os princípios de legalidade e gerou seus efeitos de forma definitiva. A entrada em vigor da Lei nº 2.359 somente poderá gerar seus próprios efeitos após seu período nonagesimal, ou seja, a partir de 01.06.2006. Os valores das diferenças restituídas indevidamente constam do quadro a seguir, em valores originais, que deverão ser resarcidos ao fundo previdenciário, juntamente com os devidos acréscimos legais.

DIVERGÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL				
MÊS/ANO	B. C.	ENTE		DIFFERENÇA
		14,66%	16,57%	
09/2005	1.248.688,40	184.173,53	206.907,67	22.734,14
10/2005	1.245.796,98	184.073,16	206.428,56	22.355,40
11/2005	1.244.997,33	184.287,64	206.296,06	22.008,42
12/2005	1.255.822,03	185.537,57	208.089,71	22.552,14
13/2005	1.246.768,86	184.226,10	206.589,60	22.363,50
01/2006	1.254.790,11	185.701,27	207.918,72	22.217,45
02/2006	1.260.317,14	186.576,17	208.834,55	22.258,38
03/2006	1.266.069,39	187.425,45	209.787,70	22.362,25
04/2006	1.285.451,87	188.447,18	212.999,37	24.552,20
05/2006	1.288.626,55	188.912,60	213.525,42	24.612,82
TOTAIS	12.597.328,66	1.859.360,67	2.087.377,36	228.016,69

NOTA: Os valores constantes na coluna "14,66" foram transcritos do somatório das folhas de pagamento de todos os órgãos e está de acordo com as "Declarações de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos", anexas ao presente relatório.

Total a ser resarcido = R\$ 228.016,69 (duzentos e vinte e oito mil dezenas seis reais e sessenta e nove centavos).

6.8 No ano de 2002 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE aplicou alíquotas a menor tanto para a contribuição patronal como para a contribuição do segurado. O órgão recolheu as contribuições, retidas dos segurados, calculadas pela aplicação da alíquota incorreta, não tendo havido, portanto, retenção dos segurados de valores não recolhidos. Dessa forma, não há que se falar em apropriação indébita. Essa aplicação indevida gerou uma diferença de valores a



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

recolher, demonstrado nas planilhas abaixo, cujos valores deverão ser recolhidos ao fundo previdenciário, juntamente com os devidos acréscimos legais

SAAE - PATRONAL						
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQ. PATRONAL DEVIDA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)	ALÍQ. PATRONAL APPLICADA	CONTR. PATRONAL RECOLHIDA (R\$)	DIFERENÇA A RECOLHER (R\$)
01/2002	64.536,49	16,14%	10.416,19	11,30%	7.292,63	3.123,56
02/2002	67.731,07	16,14%	10.931,79	11,30%	7.653,62	3.278,17
03/2002	65.915,23	16,14%	10.638,72	11,30%	7.448,43	3.190,29
04/2002	74.075,35	16,14%	11.955,76	11,30%	8.370,51	3.585,25
05/2002	79.049,70	16,14%	12.758,62	11,30%	8.932,62	3.826,00
06/2002	74.537,32	16,14%	12.030,32	11,30%	8.422,71	3.607,61
07/2002	94.242,87	16,14%	15.210,80	11,30%	10.649,42	4.561,38
08/2002	71.688,51	16,14%	11.570,53	11,30%	8.100,76	3.469,77
09/2002	72.927,18	16,14%	11.770,45	11,30%	8.240,74	3.529,71
10/2002	75.287,93	16,14%	12.151,47	11,30%	8.507,50	3.643,97
11/2002	73.606,35	16,14%	11.880,06	11,30%	8.317,50	3.562,56
12/2002	74.180,24	16,14%	11.972,69	11,30%	8.382,37	3.590,32
13/2002	64.129,90	16,14%	10.350,57	11,30%	7.246,64	3.103,92
<b>TOTAIS</b>	<b>951.908,14</b>		<b>153.637,97</b>		<b>107.565,45</b>	<b>46.072,52</b>

**NOTA 1:** Os valores constantes na coluna “Contr. Patronal Recolhida” foram retirados das guias de pagamento e comprovantes de depósito e estão de acordo com as “Declarações de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos”, anexas ao presente relatório.

**NOTA 2:** A Lei 1.794, de 30.12.1999, com redação dada pela Lei 1.869, de 18.12.2000 em seu artigo 43 definiu que os servidores ativos, inativos e pensionistas seriam inscritos no UNAPREV após o transcurso de 3 anos da sua constituição, permanecendo neste interstício o pagamento dos benefícios como encargo direto das entidades patrocinadoras, não sendo possível dedução de benefícios pagos diretamente pelo ente neste período.

**TOTAL DO DÉBITO PATRONAL:** R\$ 46.072,52 (quarenta e seis mil, setenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos)

SAAE - SEGURADO						
MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQ. SEG. DEVIDA	CONTR. SEGURADO DEVIDA (R\$)	ALÍQ. SEGURADO APPLICADA	CONTR. SEGURADO RECOLHIDA E DESCONTADA (R\$)	DIFERENÇA A RECOLHER (R\$)
01/2002	64.536,49	10,77%	6.950,58	9,30%	6.001,92	948,66
02/2002	67.731,07	10,77%	7.294,64	9,30%	6.298,95	995,69
03/2002	65.915,23	10,77%	7.099,07	9,30%	6.130,11	968,96
04/2002	74.075,35	10,77%	7.977,92	9,30%	6.888,65	1.089,27
05/2002	79.049,70	10,77%	8.513,65	9,30%	7.351,25	1.162,40
06/2002	74.537,32	10,77%	8.027,67	9,30%	6.931,62	1.096,05
07/2002	94.242,87	10,77%	10.149,96	9,30%	8.764,20	1.385,76
08/2002	71.688,51	10,77%	7.720,85	9,30%	6.666,67	1.054,18
09/2002	72.927,18	10,77%	7.854,26	9,30%	6.781,83	1.072,43
10/2002	75.287,93	10,77%	8.108,51	9,30%	7.001,38	1.107,13
11/2002	73.606,35	10,77%	7.927,40	9,30%	6.845,02	1.082,38
12/2002	74.180,24	10,77%	7.989,21	9,30%	6.898,76	1.090,45
13/2002	64.129,90	10,77%	6.906,79	9,30%	5.964,16	942,63
<b>TOTAIS</b>	<b>951.908,14</b>		<b>102.520,51</b>		<b>88.524,52</b>	<b>13.995,99</b>


 10



**NOTA 1:** Os valores constantes na coluna “Contr. Patronal Recolhida” foram retirados das guias de pagamento e comprovantes de depósito e estão de acordo com as “Declarações de Contribuições ao RPPS – Servidores Ativos”, anexas ao presente relatório.

**NOTA 2:** A Lei nº 1.794, de 30.12.1999, com redação dada pela Lei nº 1.869, de 18.12.2000 em seu artigo 43 definiu que os servidores ativos, inativos e pensionistas seriam inscritos no UNAPREV após o transcurso de 3 anos da sua constituição, permanecendo neste interstício o pagamento dos benefícios como encargo direto das entidades patrocinadoras, não sendo possível dedução de benefícios pagos diretamente pelo ente neste período.

**TOTAL DO DÉBITO PATRONAL:** R\$ 13.995,99 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

6.9 Dentro de uma política traçada pela administração municipal para recuperação e atualização do RPPS municipal, o ente promoveu a assinatura de um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, em 06.06.2006, para ajuste de contas autorizado pela Lei nº 2.297, de 25.05.2005. Este parcelamento abrangeu os débitos remanescentes do período de 2000 a 2003 (R\$ 740.773,23) e a Parte Patronal dos períodos de janeiro/2004 a dezembro/2004 (R\$ 2.451.995,44) e de fevereiro/2006 a abril/2006. Também foram incluídos os acréscimos legais de todos os recolhimentos efetuados em atraso até aquela data. Por oportuno, o Ente fez deduzir os valores das restituições provenientes de cobrança indevida de encargos previdenciários sobre verbas que não constituíam a base de cálculo previdenciário, conforme já tratado no item 6.3, ainda restantes. Os valores originais foram corretamente acrescidos de juros e atualizações monetárias e divididos em sessenta parcelas com vencimento a partir de 10.06.2006.

6.10 Ressalva-se, porém, que no parcelamento em tela, inexiste a previsão para a correção das parcelas vincendas a cada mês, contrariando as disposições da ON 03/2004, artigo 68-§2º- I “*Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, no acordo para pagamento parcelado deverão constar, no mínimo: os critérios e índices de atualização do montante dos valores devidos, das parcelas vincendas e das eventuais vencidas*”. Como somente foi paga a primeira parcela, no valor de R\$ 55.608,52, a falha no texto do Termo de Acordo não produziu efeitos a serem reparados. Os débitos foram reparcelados, conforme item a seguir.

6.11 Alegando dificuldades financeiras para cumprir o acordo anterior, o Ente efetuou um reparcelamento da dívida, em 20.12.2006, para efeito de alteração do prazo de pagamento de sessenta para duzentos e quarenta vezes, conforme autorização contida na Lei nº 2.426, de 14.11.2006. Foi mantido o mesmo vício descrito no item anterior. Da primeira à décima segunda parcela foi pago o mesmo valor, sem a aplicação dos acréscimos legais descritos no item anterior. Os acréscimos somente passaram a ocorrer a partir da parcela de número treze. O Gestor foi orientado a efetuar os cálculos dos acréscimos não pagos em cada uma das



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

parcelas citadas, atualizá-los e apresentar a cobrança ao Ente. Foi também cientificado que este procedimento será objeto de verificação em ação futura.

6.12 Em 21.08.2007, para atendimento da segunda Notificação enviada pela CGAAI (vide item 1.3), o Ente assinou um parcelamento extra para liquidação de débitos patronais no período de junho a dezembro/2006, inclusive sobre o 13º Salário. Os procedimentos estão de acordo com a ON 01/2007, tendo sido devidamente analisados pela auditoria interna do DRPSP, estando dividido em 28 parcelas vencíveis a partir de 10.09.2007. Por não ter uma lei específica, o Ente utilizou a Tabela prática do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para tratar dos acréscimos legais dos valores originais, das parcelas vincendas e daquelas porventura liquidadas em atraso.

6.13 Após as medidas de saneamento das finanças do RPPS o Ente vem mantendo o recolhimento das contribuições previdenciárias e parcelamentos em dia ou com pequenos atrasos devidamente compensados com a inclusão dos acréscimos legais previstos na legislação municipal.

## **7. REGULARIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DOS REPASSES**

7.1 Não foram detectas inconsistências relevantes que motivassem retificações nos Comprovantes de Repasses registrados no CADPREV.

## **8. INVESTIMENTOS**

8.1. A aplicação dos recursos é própria e sob responsabilidade do Diretor-Presidente, em atendimento a política de aplicação de recursos definida pelo Conselho de Administração.

8.2. O Gestor foi orientado a tomar conhecimento das recomendações contidas na Portaria MPS nº 155, de emissão recente, cujo conteúdo irá influenciar a administração do patrimônio financeiro do RPPS já a partir deste exercício.

8.3. As aplicações financeiras estão sendo efetuadas em fundos de investimentos, conforme segue:

8.3.1. Caixa Econômica Federal - Caixa FIC Patrimônio RF LP – Quotas 569.230,000341 – saldo em junho/2008 = R\$ 2.473.096,56 – Rentabilidade ano 9,4707%;



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

- 8.3.2. Caixa Econômica Federal - Caixa FI Brasil Títulos Públicos RF – Quotas 2.649.557,742011 – Saldo em Junho/2008 – R\$ 3.498.886,73 – Rentabilidade anual 10,5549%;
- 8.3.3. Banco do Brasil S/A - Institucional RF – Quotas 320.136,940691 – saldo em junho/2008 – R\$ 956.081,04 – Rendimento anual 10,5824%;
- 8.3.4. Banco do Brasil S/A - BB Regime Próprio II – Quotas 1.898.258,010475 – saldo em junho/2008 – R\$ 3.061.015,96 – Rendimento anual 10,5771%.
- 8.4. Não foram observadas incoerências em relação à Resolução nº 3.506/CMN/BC.

## 9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

- 9.1. Os valores e limites das Despesas Administrativas se comportaram conforme o quadro abaixo.

ANO	DESP.ADM.	TOTAL DE PROVENTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				LIMITE %LEGAL	RESERVA LEGAL	DIFERENÇA > OU <	%
		ATIVOS	INAT./PENS.	OUTROS	TOTAL				
2003	102.712,96	10.352.870,00	1.174.070,47	0,00	11.526.940,47		0,00		
						LIMITE PARA 2004		230.538,81	
2004	151.431,47	14.978.438,38	1.383.195,01	0,00	16.361.633,39	230.538,81	0,00	79.107,34	1,31
						LIMITE PARA 2005		327.232,67	
2005	209.076,14	15.905.656,25	1.616.625,83	0,00	17.522.282,08	327.232,67	0,00	118.156,53	1,28
						LIMITE PARA 2006		350.445,64	
2006	310.290,69	17.228.760,57	2.017.168,71	0,00	19.245.929,28	350.445,64	0,00	40.154,95	1,77
						LIMITE PARA 2007		384.918,58	
2007	447.597,19	18.665.054,54	2.348.456,02	0,00	21.013.510,56	384.918,59	0,00	-62.678,60	2,33
						LIMITE PARA 2008		420.270,21	

- 9.2. Apenas foi observada a extração dos limites legais no exercício de 2007. Como o ente normatizou a taxa destinada às Despesas Administrativas a partir da Lei nº 1.869, de 18.12.2000 (2%), podendo constituir reservas com as sobras de limites nos exercícios anteriores, não haverá a necessidade de reposição do valor excedente.
- 9.3. Na amostragem efetuada nos registros contábeis e financeiros do RPPS não foram observadas utilizações indevidas dos recursos previdenciários, inclusive nas Despesas Administrativas. Fica ressalvada a possibilidade de resarcimentos futuros em caso da constatação de malversação de recursos previdenciários a qualquer tempo.



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

## **10. DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS**

- 10.1. Demonstrativos Previdenciários – sem falhas no envio à SPS/DRPSP. O batimento efetuado entre as informações prestadas e as informações constantes nas folhas de pagamento de todos os órgãos municipais não apresentou divergências relevantes que prescindam de retificações.
- 10.2. Demonstrativos Financeiros – sem falhas no envio à SPS/DRPSP. O batimento efetuado nos meses de dezembro de cada exercício não revelou divergências com as informações contidas nos extratos bancários de investimentos.
- 10.3. Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras - Portaria MPS 204/2008 – o Gestor foi orientado para o atendimento do envio a partir do bimestre 07-08/2008.
- 10.4. Comprovantes de Repasses – sem falhas no envio à SPS/DRPSP. Os batimentos efetuados não detectaram divergências que justifiquem retificações no CADPREV.
- 10.5. DRAA – enviados normalmente à SPS, inclusive no presente exercício. Existe somente uma falha de elaboração e envio no exercício de 2003.
- 10.6. Demonstrativos Contábeis – a partir de 04/2008 – atendimento efetuado e regularizado no CADPREV pela auditoria interna do DRPSP. Ressalva-se, porém, mais uma vez, que, apesar do cumprimento desta obrigação, a contabilidade do RPPS ainda não está voltada para o atendimento da Portaria MPS 916/2003. O Gestor foi orientado sobre as modificações nos prazos de envio documento a partir do exercício de 2009, contidas na Portaria MPS 204/2008, a saber: 1º Semestre - até 30/09; 2º Semestre - até 31/03 do exercício seguinte.
- 10.7. Demonstrativo da Política de Investimentos – o Gestor foi orientado sobre a necessidade do envio deste documento até o final do mês de dezembro de cada exercício, a partir de 2008, com as devidas formalidades contidas na Portaria MPS 155/2008.

## **11. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- 11.1. A auditoria foi atendida quanto às solicitações contidas no Termo de Solicitação de Documentos – TSD e nas demais informações requeridas durante o desenvolvimento da ação.

## **12. OUTRAS OBSERVAÇÕES**



## Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

- 12.1. Foi solicitada e apresentada uma relação de todos os benefícios concedidos e em manutenção pela unidade gestora. Restou verificado que existe um grande número de processos que não tiveram ainda sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O Gestor reconheceu a falha interna na efetuação da remessa dos processos ao Tribunal e alegou, também, a morosidade no retorno daqueles que já foram enviados.
- 12.2. A auditoria repassou as devidas orientações sobre os procedimentos legais no desenvolvimento dos processos de concessão dos benefícios, as responsabilidades do Ente e do RPPS e as consequências que podem advir da omissão nas formalidades. Segue em anexo a este relatório a relação dos benefícios e sua posição atual com relação à homologação.

## 13. CONCLUSÃO

13.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o RPPS do Município de Unaí – Minas Gerais não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

A - Irregularidades constatadas pela auditoria direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 064/2006:

IRREGULARIDADE	ITEM
Escrituração de acordo com Plano de Contas.	5.1
Caráter contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa.	6.7 e 6.8

B - Irregularidades já registradas pela auditoria indireta no CADPREV, não sanadas durante a auditoria direta, cuja regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 172/2005:

IRREGULARIDADE	ITEM
Sem ocorrências	

13.2. Além das irregularidades acima listadas, são também apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria-Fiscal:

RECOMENDAÇÕES	ITEM
---------------	------



Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unaí - MG - NAF nº 0303/2008

Criação do Conselho Fiscal com a participação dos segurados e integrado por profissionais que detenham conhecimentos específicos para a função.	3.3
Recadastramento dos segurados para atualização da base de dados utilizada nas avaliações atuariais.	4.2
Verificar a ocorrência de pagamento de benefícios com recursos previdenciários (diretamente ou por dedução em guias de recolhimento) no período de 18.12.2000 a 17.12.2003, conforme artigo 2º da Lei nº 1.869, de 18.12.2000.	6.5
Calcular os acréscimos legais sobre as parcelas vincendas dos Termos de Acordo (Reparcelamento) assinado em 20.12.2006 e apresentar a cobrança ao Ente.	6.11
Atendimento à Portaria MPS 155/2008 que passa a orientar as aplicações financeiras a partir do presente exercício.	8.2
Envio do Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras a partir do bimestre 07-08/2008.	10.3
Alterações nos prazos de entrega dos Demonstrativos Contábeis a partir de 2009.	10.6
Envio do Demonstrativo da Política de Investimentos até o final de dezembro de cada exercício.	10.7
Homologação junto ao TCE-MG dos processos de concessão de benefícios.	12.1 e 12.2

13.3. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria-Fiscal e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

13.4. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF nº 0303/2008, da qual este Relatório de Auditoria-Fiscal é parte integrante, deverá encaminhá-la no prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

13.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria-Fiscal:

- Preenchidos pelo Município: Declaração Cadastral do RPPS; Relação de Responsáveis pelo RPPS; Declaração de Empréstimos e Financiamentos Federais; Declaração de Contribuições ao RPPS - Servidores Ativos; Declaração de Contribuições ao RPPS - Inativos e Pensionistas; Declaração de Contribuições ao RPPS - Outros Benefícios; Relação de Benefícios Concedidos.
- Elaborados pela auditoria: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS.



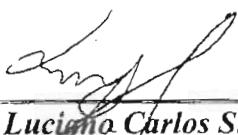
Relatório de Auditoria-Fiscal Direta do RPPS do Município de Unai - MG - NAF nº 0303/2008

c) Outros Documentos: Notificações nºs. 171/2007/CGAAI/DRPSP/SPS/MPS, DE 12.03.2007, e 661/2007/CGAAI/DRPSP/SPS/MPS, de 01.08.2007.

Brasília - DF, 15 de Outubro de 2008.

  
*Wanderley Pereira Mendes*

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Matrícula 1.142.965*  
*AUDITORIA DOS RPPS*

  
*Luciano Carlos Silveira*

*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Matrícula 1.452.586*  
*AUDITORIA DOS RPPS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



PROCESSO Nº.: 13214-027/2008

REQUERENTE: UNAPREV

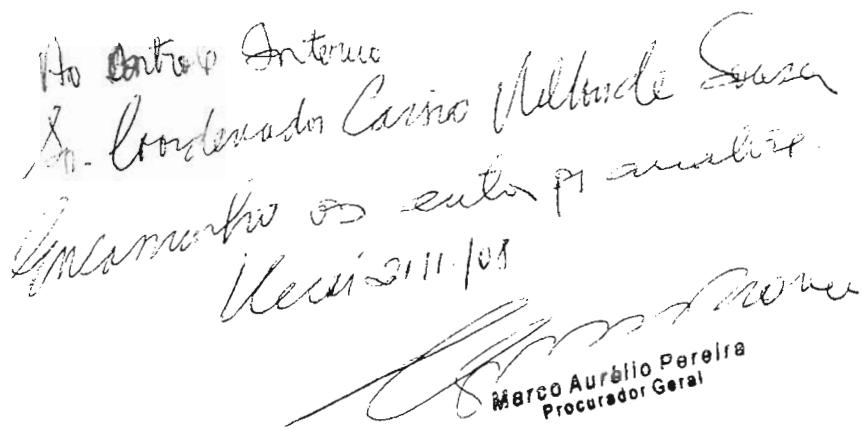
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA  
FISCAL – NAF 0303/2008

## URGENTE

Á PROJUR,

Para exame e manifestação, ouvindo-se, para tanto, a SEFAP.  
Unaí, 28 de outubro de 2008.

  
José Faria Nunes  
Secretário Municipal de Governo

  
Ho Antônio Antunes  
X. - Coordenador Cânia Melhado Souza  
Início do ato p/ anular  
Kesia 21/11/08  
Marco Aurélio Pereira  
Procurador Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO Comunicação Interna n.º 37/2008

Senhor Assessor Executivo de Governo – Dailton Geraldo Rodrigues  
Gonçalves:

Encaminhamos a Vossa Senhoria o respectivo processo para elaboração de **PROJETO DE LEI** para fins de parcelamento de DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS relativo à **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (Diferença de Alíquotas 14,66% / 16,57%)** do município de Unaí do período de 09/2005 a 05/2006.

Informamos que o município poderá parcelar em até **40 (quarenta) parcelas mensais** e sucessivas, pois, o débito é originário de 10 (dez) competências, e para cada competência a legislação federal permite 4 (quatro) parcelas por competência.

**OBSERVAÇÃO:** O Parcelamento deste débito foi autorizado e determinado pelo **Senhor PREFEITO MUNICIPAL**.

Unaí-MG, 24 de novembro de 2008.

Atenciosamente.

Cássio Nilton de Souza

Coordenador - Controle Interno

CRC-MG 078683/O-9

4

Sr. Dr. Chepau,  
Dr. D'Ávila - Presidente,  
Dra. Antônio, em informações prestadas  
Pelo Conselho Interno destas Prefeiras e  
Conselheiros a decisão do Prefeito de  
Monteiro, o efeito em justiça em  
00 (quarenta) Pares, encumbe  
o Presente Ruy Costa Pinto  
deliberar a respeito do Conselho de  
Administração desse Instituto.  
Até breve.

Até  
Ano 26/11/2008.

Djalma C. Rodrigues Gonçalves  
Assessor Executivo do Governo  
Comissão Geral do Serviço Especial  
para Assuntos Legislativos - Senado

**UNAPREV****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rue Calixto Martins de Melo nº 370, - Centro CEP 38.610-000 - Telefone/Fax (033) 3676-8563 / 3676-8543



**DE** : Diretor-Presidente - UNAPREV  
**PARA** : Assessor Executivo de Governo  
**REFERENTE** : Processo Administrativo PMU nº 13214-027/2008 (NAF 0303/2008)  
**DATA** : Unaí-MG, 03 de dezembro de 2008.

Senhor Assessor,

Em atenção ao vosso parecer de fls. 22-V, informo-lhe que em reunião realizada no dia 01/12/2008, o conselho de administração do Unaprev manifestou unanimemente em favor do parcelamento dos débitos apurados pela Auditoria Fiscal do Ministério da Previdência Social em 40 (quarenta) parcelas mensais.

Conforme podemos observar em fls. 12/13, o valor total principal a ser ressarcido totaliza R\$ 288.085,20 (duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos), cujo débito de cada patrocinador, com o suporte na planilha demonstrativa feita pelo Contador do Unaprev e o Controlador da Prefeitura, é o abaixo demonstrado:

<b>PERÍODOS</b>	<b>PATROCINADOR</b>	<b>VALOR</b>
09/2005 à 05/2006	- Prefeitura Municipal de Unaí.....	R\$ 201.546,06
09/2005 à 05/2006	- Câmara Municipal de Unaí.....	R\$ 10.161,38
01/2002 à 13/2002 e 09/2005 à 05/2006	- SAAE.....	R\$ 76.377,76
<b>- TOTAL:</b>		<b>R\$ 288.085,20</b>

Observamos que o débito da Autarquia SAAE refere-se a dois períodos, sendo R\$ 46.072,52 (patronal) e R\$ 13.995,99 (segurado), referentes ao período de 01/2002 a 13/2002 e R\$ 16.309,25 referente o período de 09/2005 a 05/2006.

Os valores acima devidamente corrigidos neste mês de dezembro/2008 totalizam:

<b>PERÍODOS</b>	<b>PATROCINADOR</b>	<b>VALOR</b>
09/2005 à 05/2006	- Prefeitura Municipal de Unaí.....	R\$ 270.232,39
09/2005 à 05/2006	- Câmara Municipal de Unaí.....	R\$ 13.624,60
01/2002 à 13/2002 e 09/2005 à 05/2006	- SAAE.....	R\$ 149.902,43
<b>- TOTAL:</b>		<b>R\$ 433.759,42</b>

Em face do exposto e considerando que o ente federativo não fez impugnação junto ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, no prazo legal, entendo ser prudente realizar reunião preliminar a edição de projeto de lei regulando o parcelamento do débito, entre o Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e o Diretor Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí, e os técnicos responsáveis de cada patrocinador, visando, além de conhecer os débitos, ações para que não o Município não fique impedido de obter o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária).

Estamos à disposição.

  
**Pedro Imar Melgaço**  
 Diretor-Presidente - Unaprev  
**Pedro Imar Melgaço**  
 Diretor Presidente UNAPREV  
 Matrícula 3/6